DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1188/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/01702/2013
PROTOCOLO	: 1342873
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DÁRIO HONÓRIO MARTINS ALMIRÃO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PRESIDENTE DA CÂMARA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 025/2012
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 015/2012
CONTRATADA	: ALEXANDRE BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.100,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 3ª FASE. REGULARIDADE.

Trata-se de Contrato Administrativo n.º 025/2012, celebrado entre **Câmara Municipal De Ponta Porã/MS** e ***Alexandre Bastos Advogados Associados***, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, com atuação forense em 1ª e 2ª Instancia do Poder Judiciário, representação e defesa de interesses e direitos institucionais do referido Poder Legislativo e em especial, para acompanhamento e atuação em processos e procedimentos perante o TCE/MS, assessorando nas notificações, apresentação de justificativas, interposição de Recursos, com autuação profissional imediata em nome do legislativo Municipal perante aquela Corte de Contas, com valor no montante de R$ 79.100,00 (setenta e nove mil e cem reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 015/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 025/2012 (2ª fase) foram julgados ***regulares*** por esta Corte, conforme o **Acórdão AC02-661/2016** (pp. 272/275).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 555102017 (pp. 278/281), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 2012/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato n.º 025/2012.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 025/2012 (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	79.100,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	79.100,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	79.100,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	79.100,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 025/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl